



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
7919/2022	9178/2022	10/05/2022 10:02:25	10/05/2022 10:02:25

Tipo

PROJETO DE LEI

Número

204/2022

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MARCOS GARCIA

Ementa:

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Espírito Santo





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RESOLVE:**

Art. 1º – Fica estabelecida a aplicação de medidas administrativas de prevenção e combate ao roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – A pessoa jurídica ou física que adquirir, distribuir, armazenar, estocar, portar, transportar, vender ou expor à venda, revender, reciclar, trocar, usar a matéria-prima ou compactar fios metálicos, geradores, bateria, transformadores e placas metálicas, produto de crime, estará sujeito às penalidades desta lei.

Art. 3º – Considera-se material metálico, para fins do disposto nesta lei, os fios de cobre e alumínio e, por semelhança, a fibra ótica utilizada para a transmissão de sinais de áudio, vídeo e dados telefônicos.

Art. 4º – São penalidades aplicáveis:

I – multa;

II – cancelamento da inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, da pessoa jurídica ou de seu conglomerado econômico, com aplicação de multa ou não aos seus sócios;

III – suspensão da prerrogativa dos sócios do conglomerado econômico envolvido por constituírem empresa para os fins vedados por esta lei, por um período mínimo de 5 (cinco) anos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

§ 1º – A multa será fixada em montante não inferior a mil e não superior a um milhão de vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE, tendo por base a vantagem financeira obtida pela empresa com a prática ilícita.

§ 2º – A pessoa física, a pessoa jurídica, os sócios, os administradores e o conglomerado econômico poderão ser punidos com a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

Art. 5º – Deverão ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório na aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Parágrafo único – As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar.

Art. 6º – A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação, inclusive as de natureza penal e tributária.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

MARCOS GARCIA

Deputado Estadual – PP





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
JUSTIFICATIVA

A segurança pública é dever do Estado, que deve exercê-la em todos os níveis, desde o caráter patrimonial, até a proteção à pessoa e à vida.

Frequentemente, deparamo-nos com a ocorrência de roubo, furto e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas, que promovem a interrupção total de atividades de alguns setores, decorrentes da falta de energia elétrica que tais atividades ilícitas proporcionam.

É inegável que esta modalidade criminosa se transformou em nova fonte de recursos para os traficantes e usuários de substâncias entorpecentes. É ainda mais verídico o fato de que, se existe a prática delituosa crescente, há, sem dúvidas, a existência da receptação destes materiais.

O aumento desse tipo de modalidade criminosa é muito preocupante, já que, quase sempre, causa enorme prejuízo à população, privando os cidadãos de serviços essenciais à sua vida, como nos recentes casos ocorridos na própria empresa fornecedora de energia elétrica no Estado, a EDP, o que também ocorre em postos de saúde e semáforos espalhados pela cidade.

O objetivo desta legislação é criar mecanismo de combate a essa nova modalidade criminosa, especialmente no que diz respeito às fontes que adquirem o produto do crime, que devem se submeter ao controle e fiscalização do Estado.

A matéria é de grande relevância, que, sob a nossa ótica, merece ser objeto de legislação ordinária. Por estas razões, solicitamos aos nobres parlamentares a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2022.

MARCOS GARCIA

Deputado Estadual – PP





Processo: 7919/2022 - PL 204/2022

Fase Atual: Protocolar

Ação Realizada: Protocolado

Próxima Fase: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

A(o) Diretoria de Documentação e Informação,

Proposição protocolizada automaticamente pelo Software para Virtualização do Poder Legislativo - ALES DIGITAL.

Vitória, 10 de maio de 2022.

Protocolo Automático

-

Tramitado por, Marcos Garcia Matrícula





Processo: 7919/2022 - PL 204/2022

Fase Atual: Verificar a Existência de Proposições/Normas de mesma Natureza

Ação Realizada: Existem Proposições/Normas Similares à Proposição Apresentada

Próxima Fase: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

A(o) Secretaria Geral da Mesa,

Existem Proposições similares à Proposição apresentada. P.L. 05 e 370/2021.

Não existem Normas similares a Proposição apresentada.

Vitória, 10 de maio de 2022.

Eryka da Silva Corteletti

Diretor de Documentação e Informação (Ales Digital) - 208790

Tramitado por, Adriana dos Santos Ferreira Franco Ribeiro Matrícula 35889





Processo: 7919/2022 - PL 204/2022

Fase Atual: Aguardar Análise da Presidência na SGM (Ales Digital)

Ação Realizada: Tramitação Regular

Próxima Fase: Leitura da Proposição Principal

A(o) Plenário,

Para inclusão da presente Proposição no Expediente da próxima Sessão Plenária.

Vitória, 10 de maio de 2022.

Thomas Berger Roepke
Assessor Sênior (Ales Digital) - 206885

Tramitado por, Thomas Berger Roepke Matrícula





Processo: 7919/2022 - PL 204/2022

Fase Atual: Leitura da Proposição Principal

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Registro da Proposição Principal

A(o) Supervisão de Registro e Tramitação Legislativa - DIPROL,

Junte-se ao Projeto de Lei nº 05/2021.

Vitória, 11 de maio de 2022.

Lilian Borges Dutra
Técnico Legislativo Júnior - 200158

Tramitado por, Lilian Borges Dutra Matrícula

